



TESOURO NACIONAL

MAPEAMENTO DAS DIVERGÊNCIAS CONCEITUAIS ENTRE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF E AS REGRAS ESTABELECIDAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Dentro do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018 firmado entre a STN/MF e os Tribunais de Contas, foi instituído o Grupo de Trabalho 1, que tem como objetivo a harmonização de conceitos e procedimentos entre os entes governamentais na aplicação das normas atinentes à gestão fiscal e ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos na LRF para que a regra de transparência prevista na mesma lei seja cumprida efetivamente.

A primeira fase desse trabalho constitui-se na identificação das divergências existentes entre as orientações relacionadas ao cumprimento da LRF contidas no MDF e as regras estabelecidas pelos tribunais de contas com vistas à obtenção de um Diagnóstico da situação existente em relação harmonização de conceitos e procedimentos na aplicação das normas de gestão fiscal.. Posteriormente, os resultados do mapeamento serão utilizados para verificar a possibilidade de harmonização entre as orientações expressas no MDF e as emanadas dos TCS aos seus jurisdicionados.

Assim sendo, solicitamos vossa contribuição no preenchimento do questionário a seguir, a fim de realizar o levantamento das possíveis divergências com base nas respostas encaminhadas à STN. Para que possamos cumprir o cronograma do grupo de trabalho, que é bastante apertado em razão da urgência que o tema requer, solicitamos que sejam envidados esforços para a devolução do questionário preenchido até o dia 26/04/2019.

Identificação do Tribunal de Contas	
Nome do responsável pelas informações:	
Cargo do responsável pelas informações:	
E-mail para eventual contato:	
Telefone para eventual contato:	

PRIMEIRO BLOCO DE PERGUNTAS

Nesse primeiro bloco, que apresenta as regras dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF para a elaboração dos demonstrativos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, assinale, de acordo com a codificação a seguir, o número que corresponde a cada um dos entendimentos apresentados.

01	O tribunal de contas possui o mesmo entendimento do MDF, sem qualquer ressalva.
02	O tribunal de contas possui entendimento semelhante ao do MDF, mas com alguma(s) ressalva(s). Explícite a(s) ressalva(s).
03	O tribunal de contas possui entendimento integralmente diverso do MDF. Apresente o(s) entendimento(s).

Após os questionamentos, há um campo para que seja informada a regra adotada pelo tribunal para cada item em que essa regra seja diferente da disposta no MDF.

I - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

RREO – Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL

REGRA DO MDF	RESPOSTA DO TC		
1) As receitas temporárias e as receitas vinculadas como, por exemplo, as transferências relativas a convênios, as receitas comprometidas com o Sistema Único de Saúde, os royalties, o salário-educação e o Fundo de Combate à Pobreza, compõem a RCL. Essas receitas, ainda que representem parcela significativa da arrecadação do ente, não devem ser deduzidas para efeito de cômputo da RCL.	01	02	03
Item 1: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			
2) A receita referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF compõe a RCL do ente que efetuou a retenção na fonte.	01	02	03
Item 2: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			
3) Os valores transferidos ao FUNDEB, correspondentes a 20% das receitas de impostos e de transferências constitucionais, devem ser deduzidos integralmente para fins do cálculo da RCL. Dessa forma, somente as receitas recebidas do FUNDEB integram a RCL.	01	02	03
Item 3: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			

4) As receitas intraorçamentárias (contrapartida da modalidade 91- operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social) não integram as receitas correntes para cálculo da RCL.	01	02	03
Item 4: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			

RREO – Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

REGRA DO MDF	RESPOSTA DO TC		
5) Os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras não devem compor o total das receitas previdenciárias do RPPS para apuração do resultado previdenciário. Dessa forma, a necessidade de aporte financeiro será refletida na apuração do resultado previdenciário deficitário.	01	02	03
Item 5: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			

RREO – Anexo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

REGRA DO MDF	RESPOSTA DO TC		
6) Os restos a pagar não processados, quando forem liquidados nos exercícios seguintes ao da inscrição e não forem pagos, deverão integrar a coluna de restos a pagar processados no exercício seguinte ao da sua liquidação.	01	02	03
Item 6: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			

IV - Relatório de Gestão Fiscal – RGF

RGF – Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

REGRA DO MDF	RESPOSTA DO TC		
7) As despesas com pagamento de benefícios previdenciários a inativos e pensionistas devem compor a despesa bruta com pessoal.	01	02	03
Item 7: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			

8) No cálculo da despesa bruta com pessoal, deve-se considerar o valor total dos salários dos servidores ativos e inativos, incluindo o valor da retenção referente ao IRRF e de outras retenções.	01	02	03
Item 8: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			
9) O total das despesas com pagamento de benefícios previdenciários a inativos e pensionistas deve ser rateado por poder e órgão a que eles se vinculam.	01	02	03
Item 9: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			
10) As despesas relativas à mão de obra referentes a contratos de terceirização que esteja empregada em atividade fim da instituição ou em atividade prevista no plano de cargos e salários devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal.	01	02	03
Item 10: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			
11) As despesas referentes à parcela do pagamento relativa à remuneração do pessoal que exerce atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, como, por exemplo, as contratações de entidades do terceiro setor, devem ser incluídas no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.	01	02	03
Item 11: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			
12) As despesas custeadas com os valores repassados pelo tesouro do ente federado para cobertura da insuficiência financeira do RPPS NÃO devem ser deduzidas como despesas não computadas.	01	02	03
Item 12: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			

<p>14) As despesas com os agentes comunitários de saúde, com os agentes de combate às endemias, bem como com pessoal relacionado a outros programas federais que dependam da parceria dos municípios para serem executados, que tenham sido contratados por meio de processo seletivo público ou não, devem ser incluídas no cômputo da despesa com pessoal.</p>	01	02	03
<p>Item 14: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.</p>			
<p>15) Não poderá haver outras deduções para o cálculo da Despesa com Pessoal, além das seguintes: indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária; decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração; demais despesas da competência de período anterior ao da apuração; e dos inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados.</p>	01	02	03
<p>Item 15: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.</p>			

RGF – Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

REGRA DO MDF	RESPOSTA DO TC		
16) A dívida consolidada deve ser composta de dívidas de curto prazo (passivo circulante) e de dívidas de longo prazo (passivo não-circulante), de forma que os valores considerados na dívida consolidada somente deixarão de compor o demonstrativo após o seu pagamento.	01	02	03
Item 16 Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			
17) O passivo atuarial relativo ao RPPS não deve compor a Dívida Consolidada do respectivo ente.	01	02	03
Item 17: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			

Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

REGRA DO MDF	RESPOSTA DO TC		
18) Para cumprimento do art. 42 da LRF, a disponibilidade de caixa deve ser considerada de forma segregada por vinculação de recursos.	01	02	03
Item 18: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			
19) A limitação de inscrição em restos a pagar em relação à disponibilidade de caixa deve ser observada em todos os exercícios, conforme disposto no art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b", da LRF.	01	02	03
Item 19: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			
20) Na apuração da disponibilidade de caixa, devem ser levadas em consideração todas as obrigações de despesas contraídas, mesmo que não estejam registradas na execução orçamentária.	01	02	03
Item 20: Apresentação das ressalvas ou entendimentos do TC, em caso de resposta 02 ou 03.			

SEGUNDO BLOCO DE PERGUNTAS

Neste bloco de perguntas as respostas são livres e referem-se também a regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP ou a temas que ainda não foram disciplinados nos manuais da STN. Para cada questionamento, deve ser utilizado o espaço imediatamente posterior.

1. Quais as dificuldades encontradas pelo Tribunal de Contas e pelos seus jurisdicionados na aplicação dos Manuais, Portarias e Instruções Normativas da STN?

2. Existem divergências técnicas entre as orientações contidas no MDF e a aplicação das regras fiscais efetuadas pelo Tribunal de Contas não elencadas nos questionamentos acima? Especifique.

3. O Tribunal gostaria de promover a convergência de entendimento sobre algum ponto listado no item anterior ou identificado no primeiro bloco? Especifique..

4. O Tribunal exige dos seus jurisdicionados a observância do art. 4º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que estabelece o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP? Caso negativo, especifique os motivos.

5. O Tribunal exige dos seus jurisdicionados a aplicação integral da IPC 00 – Anexo III (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Estendido), editado pela STN, como referência para permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, bem como a geração de base de dados para a consolidação das contas públicas? Caso negativo, especifique as diferenças.

--

6. A repartição do percentual de verificação dos limites da despesa com pessoal dos Poderes e órgãos obedece às regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive em relação à repartição interna entre os órgãos? Caso essa regra não seja observada, indicar os percentuais adotados, a legislação que fundamenta essa repartição e a data a partir da qual ocorre essa interpretação.

--

7. Nos casos da execução de Parcerias Público Privadas em que há incorporação de ativo por parte da entidade do setor público para posterior pagamento por meio de contraprestações, qual é a orientação do Tribunal acerca do registro concomitante do passivo e sua inclusão na dívida consolidada líquida?

--

8. Para situações em que o ente público faz uso de recursos decorrentes de depósitos judiciais de lides das quais não toma parte, qual é o entendimento do Tribunal de Contas acerca da caracterização ou não de operação de crédito?

--

9. Qual é o entendimento do Tribunal de Contas acerca da inclusão na RCL de recursos decorrentes de rendimento dos ativos do RPPS?

--

10. Qual é o entendimento do Tribunal de Contas acerca da legalidade das operações de cessão de direitos creditórios por parte dos entes públicos? Na eventualidade de sua realização, o Tribunal entende que tais operações enquadram-se no conceito de operações de crédito?

--

11. Em transações que não envolvem fluxo financeiro, como a dação em pagamento ou o encontro de contas (por exemplo, compensação entre dívida ativa e precatórios), qual é a orientação do Tribunal acerca da necessidade de registros orçamentários? Qual é a orientação relacionada à observância das eventuais vinculações que existiriam caso os recursos fossem efetivamente arrecadados?

--

12. Qual é o entendimento do Tribunal quanto ao cancelamento de empenhos de obrigações patronais quando do parcelamento de dívidas? Qual o mecanismo adotado para que os empenhos cancelados sejam computados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal?

--

13. Qual é o entendimento do Tribunal quanto ao reconhecimento das despesas com pessoal que não passaram pelo empenho? Qual o mecanismo adotado para mapeamento desses valores por meio da contabilidade?

--

14. O Tribunal possui orientação quanto a aplicação de Instruções de Procedimentos Contábeis quando estas divergem do entendimento adotado até o momento da edição e impactam nos demonstrativos fiscais?

--